



**LEI COMPLEMENTAR Nº 323 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*“Altera dispositivo da Lei Complementar Nº 124, de 04 de novembro de 2009 – Código de Obras”.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 257, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 257.** [...].

*§ 1º. O protocolo poderá ser efetivado por meio digital, através da plataforma: [https://www.gp.srv.br/tributario\\_barradogarcas/servlet/portal\\_capa?4](https://www.gp.srv.br/tributario_barradogarcas/servlet/portal_capa?4), no qual o Responsável Técnico previamente cadastrado, fará a inserção de informações e apresentará os documentos dispostos no Código de Obras do Município de Barra do Garças/MT, eletronicamente assinados por meio Certificação Digital.*

*§ 2º. Os profissionais de Arquitetura e Engenharia deverão possuir Alvará de Licença junto ao Município de Barra do Garças, para efetivar o cadastro e estarem aptos para tramitar os processos administrativos de que trata esse artigo.*

*§ 3º. A assinatura de aprovação do profissional analista do município nos projetos se dará, por meio certificação digital, sendo que, o documento oficial comprobatório de aprovação, será o Alvará expedido digitalmente.*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de março de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO

*Juliet de S. Paes*

Juliet de Souza Paes  
Procuradora-Geral do Município  
de nº 17.601, de 01/04/2011

RECEBEMOS  
EM 04/04/2022  
Kandring Lobo  
18:03